



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria de Governo



PUBLICADO

LEI Nº 762 DE 27 DE JANEIRO DE 2005.

Altera o Art. 86 da Lei Complementar nº 001/98.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 86 e o § da Lei Complementar nº 001/98 (Código Tributário Municipal), alterados pela Lei Complementar nº 15 de 31 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

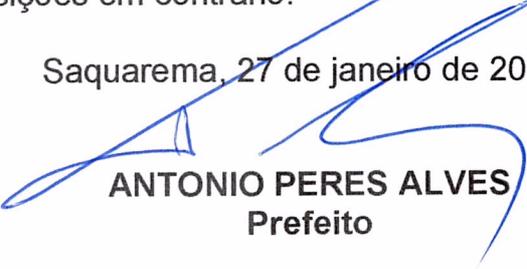
“ Art. 86. Os créditos tributários, quando não pagos nos prazos previstos em lei, regulamento ou outro ato normativo, além da atualização monetária prevista no art. 85 e dos juros de mora fixados no § 1º deste artigo, ficarão acrescidos de multa de 1% (um por cento) ao mês, limitada a 12% (doze por cento).

§ 1º. Os créditos não pagos no prazo fixado sofrerão incidência de juros de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, ou fração, contados a partir da data do inadimplemento, sendo cobrados a partir de 1º dia do exercício seguinte, limitados a 12% (doze por cento), considerando-se:

- I -
- II -

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 27 de janeiro de 2005.


ANTONIO PERES ALVES
Prefeito